



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1639 /2001.

Altera a Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, que dispõe sobre a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora e os seus anexos.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, alterando-se os incisos IV e X, ambos do artigo 29 e os Anexos I e II.

Art. 2.º – Os incisos IV, V, VII e X, do art. 29, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, são alterados, para acrescentar os seguintes órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pirapora:

Art. 29 - ...

IV - ...

IV.4 – Divisão de Segurança do Trabalho.

V - ...

V.3.2 – Coordenadoria de Arquivo Contábil.

V 3.3 – Coordenadoria de Contabilidade.

VII - ...

VII.1.3.1 – Coordenadoria de Projetos aos Jovens

VII.1.6 – Coordenadoria de Programas Assistenciais

VII.1.6.1 – Coordenadoria de Programa de Auxílio a Indigentes.

X - ...

X.1.2 – Divisão de Urbanização

X.1.3 – Coordenadoria de Transportes Coletivos

X.3.1.1 – Coordenadoria de Projetos Ambientais

X.4 – Divisão de Transportes Públicos Municipais

X.4.1 – Coordenadoria de Transportes Públicos Municipais.

Art. 3.º - Fica alterado o Anexo I, da Lei n.º 1.627, de 27/12/2000, para transformar todos os cargos nível "CC", para nível CC1.

Lei Municipal nº 1639/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 05 de julho de 2001


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Todos os ocupantes de cargos nível CC1 gozam do status de Secretário Municipal, fazendo jus aos mesmos vencimentos e mesma forma de remuneração constantes do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.625, de 27/12/2000.

§ 2.º - Os cargos comissionados de Assessor Contábil e Assessor Financeiro permanecem no nível CC1, percebendo remuneração de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, enquadrando-se nos termos desta lei.

Art.4.º - Fica alterado o Anexo I, da Lei 1.627, de 27/12/2000, para criar e alterar número de vagas de cargos comissionados, nos seguintes termos:

I - Junto ao Gabinete do Prefeito, fica criado mais um cargo de Assessor de Gabinete, Nível CC3, passando o número de vagas para 06 (seis).

II - Junto à Procuradoria Jurídica fica criado o cargo de Procurador Jurídico Adjunto - Nível CC1, com 01 (uma) vaga.

III - Junto à Secretaria Municipal de Administração, fica criado o cargo de Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho - Nível CC3, com 01 (uma) vaga.

IV - Junto à Secretaria Municipal de Finanças ficam criados os cargos de:

- a) Coordenador de Arquivo Contábil - Nível CC4, com 01 (uma) vaga e;
- b) Coordenador de Contabilidade - Nível CC4, com 02 (duas) vagas.

V - Junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ficam criados os cargos de:

- a) Chefe de Divisão de Urbanização - Nível CC3, com 01 (uma) vaga;
- b) Chefe de Divisão de Transportes Públicos Municipais - Nível CC3, com 02 (duas) vagas;
- c) Coordenador de Transportes Públicos Municipais - Nível CC4, com 02 (duas) vagas e;
- d) Coordenador de Projetos Ambientais - Nível CC4, com 01 (uma) vaga.

VI - Junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, ficam criados os cargos de:

- a) Coordenador de Programa de Auxílio a Indigentes - Nível CC4, com 01 (uma) vaga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vaga e;
vaga.

b) Coordenador de Projetos aos Jovens – Nível CC4, com 01 (uma)
c) Coordenador de Programas Assistenciais – Nível CC4, com 01 (uma)

Art. 5.º - Fica alterado o Anexo II, da Lei 1.627, de 27/12/2000, para alterar número de vagas de cargos comissionados no Quadro do Magistério, nos seguintes termos:

vagas;
vagas.

I – Diretor de Escolas Municipais Nível 2 - Nível CC3, com 09 (nove)
II – Diretor de Escolas Municipais Nível 3 - Nível CC4, com 00 (zero)

Art. 6.º - Fica alterada a denominação de “Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SETAS” para “Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS”.

Parágrafo único – Fica alterada a denominação do cargo comissionado de “Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social”, da secretaria mencionada no caput deste artigo, para “Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social”.

Art. 7.º - Fica alterada a denominação do cargo comissionado de “Coordenador de Creches” para “Diretor de Creche Municipal”.

Art. 8.º - Fica o Executivo autorizado a publicar os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, em sua íntegra, já incluindo as alterações constantes desta lei.

Art. 9.º - Fica revogado o artigo 2.º, da Lei 1.625, de 27/12/2000.

Art. 10 – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2001.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de julho de

Vilson Santana da Rocha
Presidente

José Mendes de Jesus
Secretário